



# MUNICÍPIO DE BARROCAS

CNPJ nº 04.216.287/0001-42

Avenida ACM, 705 - Centro - CEP - 48.705-000 - Barrocas – Bahia

## LEI MUNICIPAL Nº 443-A, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

*Cria o Programa de Apoio aos Trabalhadores do Sisal – PATS, no âmbito do Município de Barrocas/BA, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa de Apoio aos Trabalhadores do Sisal – PATS, no âmbito do Município de Barrocas, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa de Apoio aos Trabalhadores do Sisal – PATS:

**I** - Criar o cadastro de todos os trabalhadores do sisal, proprietários de motor e de campos de sisal – CTS;

**II** - Disponibilizar técnicos de apoio ao cultivo e à exploração do sisal;

**III** - Possibilitar a instituição do Fundo de Apoio aos Trabalhadores do Sisal – FATS;

**IV** - Promover a doação de cestas básicas e a criação de programa de apoio financeiro

**V** - Disponibilizar apoio jurídico, médico, o que for necessário, aos trabalhadores do sisal que sofrerem danos por conta de seu trabalho;

**VI** - Envolver o Conselho Tutelar para evitar o trabalho infantil nos campos de sisal;

**VII** - Promover palestras voltadas à prevenção de acidentes e à sustentabilidade na cultura do sisal;

**VIII** - Valorizar o artesanato com o uso da fibra utilizando-o em eventos públicos e no uso em órgãos públicos;

**IX** - Inserir nas escolas, no Ensino Fundamental estudo sobre a cultura do sisal;

**X** - Expor em lugar apropriado, como em praças, museus, centros culturais, escolas, demais órgãos públicos, elementos da cultura do sisal, como o motor e outros.

**Parágrafo único:** As ações governamentais relativas à implantação do Programa a que se refere esta lei contarão com a participação de representantes dos trabalhadores, produtores e artesãos de sisal.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, especialmente aquelas consignadas nas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e Cultura, e de Assistência Social.

**Parágrafo único** – Havendo a necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos suplementares adicionais, por anulação de dotações já existentes, visando garantir a regulamentação e a implementação desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROCAS, em 14 de setembro de 2022.

**José Jailson Lima Ferreira**  
Prefeito Municipal